



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3333

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº 080/2020, de 22 de junho de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do Município de Mutuípe.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

DECRETO Nº. 080/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do comércio e dá outras providências no âmbito do Município de Mutuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nas Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de Março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de Março de 2019 e Lei nº 1.150, de 25 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da COVID na nossa Cidade e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO a manutenção de medidas sanitárias preventivas para evitar a proliferação do COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e privados;

CONSIDERANDO as informações constante no Boletim COVID-19 – Mutuípe, de 21/06/2020, sem alteração no número de infectados, que atualmente perfaz a quantia de 20 pessoas, sendo que 18 pessoas já estão recuperadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 do Ministério Público Estadual, referente a fogueiras e fogos de artifício enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes da Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas tem forte caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito a saúde e o direito a vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária

RESOLVE:

Art. 1º - De 22 de junho a 03 de julho de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar:

a) Das 7 horas às 18 horas:

- I - Supermercados, mercados, minimercados;
- II - Bancos, casa lotérica e correspondente bancário.
- III - Padarias;
- IV - Hortifruti;
- V - Óticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

b) Das 7 horas às 17 horas:

I - Borracharias, oficinas veiculares e setor de comercialização de autopeças e produtos para veículos;

II - Lojas de Variedades, bazar e artigos esportivos;

III - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

IV - Lojas de eletrodomésticos e móveis;

V - Petshop's;

VI - Lojas de material de construção e setor de comercialização de insumos à construção civil;

VII - Armazém de Cacau;

VIII - Lojas de roupas e calçados;

IX - Concessionária de veículos automotores e motocicletas;

X - Floricultura, Paisagismo e Jardinagem;

XI - Lojas de Fotografia;

XII - Lojas de embalagens;

XIII - Chaveiros;

XIV - Lojas de empréstimos e Corretora de Seguros;

XV - Lojas de Cosméticos e Perfumaria;

XVI - Relojoaria e congêneres;

XVII - Salões de beleza;

XVIII - Barbearias;

XIX - Auto escola;

XX - Sorveteria

c) Em regime de 24 horas:

I - Funerárias;

II - Hospitais, Clínicas médicas em geral e Clínicas Odontológicas para atendimento de urgência e emergência;

III - Postos de combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

§ 1º - As farmácias funcionarão aos sábados à tarde, domingos e feriados em regime de escala a ser divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutuípe.

§ 2º - Permanecem autorizadas a funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery ou take away (retirada no estabelecimento) os demais não citados neste artigo.

§ 3º - O Banco do Brasil poderá funcionar a sala de auto atendimento até as 20 horas.

Art. 2º- De 22 de junho à 04 de julho de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, por até dois dias por semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e condicionado a comunicação prévia a Administração Pública Municipal;

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.

Parágrafo quarto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Art. 3º - No âmbito da zona urbana do Município de Mutuípe, fica proibido o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício.

Parágrafo único: O descumprimento poderá acarretar multa ao infrator, nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante lavratura do auto de infração administrativa, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

prejuízo da apreensão dos fogos de artifício e do material lenhoso, quando for o caso, além das sanções penais no que se aplicar.

Art. 4º - No âmbito da zona rural do Município de Mutuípe, em razão do distanciamento maior entre as residências e serem áreas com mais ventilação natural, recomenda-se o não acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal